



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

PROJETO DE LEI Nº _____

Veda o uso de técnicas de “arquitetura hostil” em áreas públicas de Feira de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o uso de técnicas de “arquitetura hostil” nas áreas públicas de Feira de Santana.

Parágrafo único – Considera-se “arquitetura hostil” as estratégias de design urbano que utilizam elementos para restringir certos comportamentos nos espaços públicos, dificultar o acesso e a presença de pessoas, especialmente pessoas em situação de rua, como a instalação de pedras sob viadutos, desníveis em bancos, espetos sobre calçadas, entre outros.

Art. 2º As disposições desta norma alcançam as áreas particulares, desde que abertas ao trânsito de pessoas.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL

Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, definindo a abrangência e técnicas vedadas que tratam o art. 1º e o órgão que terá a função de sua fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de março de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo. Vereadores e Exma. Vereadoras,

Os espaços públicos da cidade cumprem a função social de aproximar a população, ser um ambiente de integração e, além disso, oferecer dignidade àqueles que transitam pelos espaços ou que, devido as circunstâncias da vida, ali permanecem por tempo indeterminado. Para isso, criam-se mecanismos que vinculem o cidadão às áreas públicas.

Não é aceitável, portanto, que nestes espaços o Poder Público insira mecanismos que criem desconfortos ou afastem o sujeito dessas áreas. Esta conduta é definida como “arquitetura hostil”, termo cunhado por Bem Quinn, jornalista do Jornal britânico *The Guardian*, sobre as ações que visam impedir que cidadão permaneçam em espaços públicos.

Diversos são os exemplos, como: bancos desenhados para impedir que moradores de rua durmam naquele espaço, inserir pedras debaixo de viadutos, a colocação de espetos sobre muretas ou proteções sob marquises, entre outras.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estima-se que no Brasil há 101 mil moradores de rua, número que, decerto, possui uma quantidade considerável concentrada em nosso município. Diante desse cenário de exclusão social, não é justo que esta camada populacional seja



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

punida duplamente, primeiro pelas circunstâncias da vida e segundo pelo Poder Público ao, paradoxalmente, ser repelida da própria rua.

Com base nisso, conto com o apoio dos nobres Colegas, para que possamos aprovar esta Lei e garantir que as áreas urbanas de Feira de Santana não adotarão práticas consideradas hostis a população, especialmente em situação de rua.

Sala das sessões, 03 de março de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador